

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015
CARTA CONVITE Nº 005/2015

CONTRATO N º 004/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PAULÍNIA (PAULIPREV) E A EMPRESA GAP CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 10.139.519/0001-09.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PAULÍNIA (PAULIPREV), CNPJ: 04.772.882/0001-55, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente FABIO SOUZA DA SILVA, RG nº 05.672.310-9, CPF nº 752.494.137-49, e a empresa GAP CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.139.519/0001-09, com endereço Rua José Joaquim Guerra, 26 - Osasco - SP doravante denominada Contratada, representada neste ato por Antonio Rogério Pereira, portador da carteira de identidade nº 22.077.828-0 SSP/SP., CPF nº 121.604.438-40, conforme consta no contrato social - sócio administrador, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº 005/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

PRIMEIRA DO OBJETO - A Contratada se obriga ao fornecimento de Sistema informatizado para microcomputadores específicos para Regime Próprio de Previdência Social nas áreas de Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública/Previdenciária, Movimentação Financeira de Bancos e Investimentos integrados com Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Estoques e Compras e Licitações atendendo ao projeto AUDESP-TCE-SP e as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional (NBCASP-PCASP) com implementações futuras referente às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto as informações do setor de Compras e Contratos incluindo modulo atendendo as sugestões referente a execução do controle interno com banco de dados unificado, conforme especificações do Anexo I, integrante do edital.

SEGUNDA - DO VALOR – O valor global deste contrato é de 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), conforme proposta da Contratada às fls. 72 do processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA - DA DESPESA – Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica n.º 03.03.01.04.122.023.2001.3.3.90.39 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento dos valores contratados será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade.

QUINTA - DO PRAZO – Os serviços objeto do contrato deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pelo PAULIPREVI, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço ofertado poderá ser reajustado após periodicidade anual, contada da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

SEXTA - DAS PENALIDADES – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

a) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

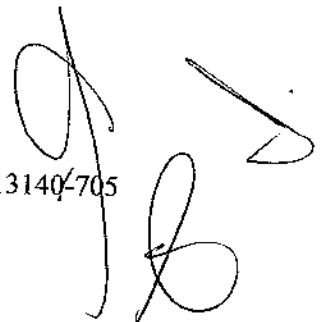
NONA - DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO – O Foro do contrato será o Distrital de Paulínia, da Comarca de Campinas, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



PauliPrev

GARANTINDO SEU FUTURO

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Paulínia, 16 de setembro de 2015.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV
Contratante



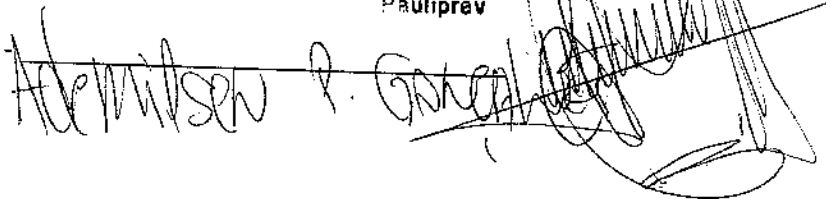
GAP CONSULTORIA CONTABIL LTDA

TESTEMUNHAS:



Magali Codogno Maciel
Diretora Financeira
Inst. Prev. Mun. Paulínia
Pauliprev

2



Ademilson P. Gonçalves



Av. Argentina, 265 – Jardim América - Paulínia/SP – CEP: 13140-705
Telefones: (19) 3844-3121 – (19) 3844-3996

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA MICROCOMPUTADORES ESPECÍFICOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de Direito, de um lado o **Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ**, Autarquia Municipal com sede na Avenida Argentina, n.º 265, Jardim América, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.882.772/0001-55, neste ato representada pelo Diretor Presidente **FABIO SOUZA DA SILVA**, RG n.º 05.672.310-9, CPF n.º 752.494.137-49, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa **GAP CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º **10.139.519/0001-09**, com endereço Rua José Joaquim Guerra, 26 – Osasco - SP doravante denominada Contratada, representada neste ato por Antonio Rogério Pereira, portador da carteira de identidade n.º 22.077.828-0 SSP/SP., CPF n.º 121.604.438-40, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o aditamento do contrato de n.º 004/2015, fornecimento de Sistema informatizado para microcomputadores específicos para Regime Próprio de Previdência Social nas áreas de **Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública/Previdenciária, Movimentação Financeira de Bancos e Investimentos integrados com Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Estoques e Compras e Licitações** atendendo ao projeto **AUDESP-TCE-SP** e as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional (**NBCASP-PCASP**) com implementações futuras referente às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto as informações do setor de Compras e Contratos incluindo modulo atendendo as sugestões referente a execução do controle interno com banco de dados unificado, conforme especificações do Anexo I, integrante do edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato inicial, firmado em 16 de setembro de 2015, passando a vigorar de 15 de setembro de 2016 a 14 de setembro de 2017, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, com fundamento no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica reajustado o valor do contrato, pela variação acumulada do INPC/IBGE no período de vigência do contrato original, correspondente a 9,62% (nove inteiros e sessenta e dois décimos percentuais), passando o valor mensal devido à **CONTRATADA** a ser de R\$ 5.086,55 (cinco

PauliPrev

GARANTINDO SEU FUTURO


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

mil, oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e o valor global de R\$ 61.038,54 (sessenta e um mil, trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, inclusive quanto à remuneração da CONTRATADA e à dotação orçamentária a ser onerada pelas despesas oriundas do presente aditamento.

E assim, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente termo de acordo, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Paulínia, 16 de setembro de 2016.


FABIO SOUZA DA SILVA
Diretor Presidente do Pauliprev
Contratante


GAP CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Contratada

Avenida Argentina, 265 – JD América – Paulínia / SP – CEP: 13140-705
Telefones: (19) 3844-3121 – (19) 3844-3996